



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 818/18

**“REGULAMENTA NO MUNICÍPIO
DE MACUCO A IDADE DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Será considerado idoso no município de Macuco todo aquele que tiver idade igual ou superior a 60(sessenta) anos:

Art. 2º - Todas as Leis Municipais em vigor no município de Macuco, voltadas ao idoso, que tenham como referência a idade de 65(sessenta e cinco) anos, deverão ser alteradas, adequando e atualizando suas respectivas redações, nos termos do que preceitua o Art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 3º - Da mesma forma, as leis ainda por serem elaboradas, que estejam voltadas ao idoso, deverão considerar como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2018.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Cássio Avelar Daflon Vieira